



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 444/2025

Proc. nº 7.936/2025

Itanhaém, 8 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 08/09/2025

às 16:45

Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 71, de 2025, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 62, de 2025.

De iniciativa parlamentar, a propositura visa instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Cãominhada Solidária”, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário da Cidade (arts. 1º e 2º).

A medida prevê, ainda, em seu art. 4º, os objetivos da “Cãominhada Solidária”.

Pois bem. Ao analisar a propositura quanto a seus aspectos de ordem jurídico-constitucional observo que a matéria nela tratada é de natureza legislativa, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo reserva quanto à iniciativa, nos termos do § 2º do artigo 24 da Constituição Estadual, que reflete o teor do § 1º do artigo 61 da Carta Federal.

De fato, a Constituição vigente não contém qualquer disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a oficialização de eventos, nem tal medida foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo. Por força do Texto Constitucional, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município,

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370037003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A iniciativa, no entanto, não se limita a incluir a realização da “Cãominhada Solidária” no calendário oficial de eventos do Município, mas abrange, também, atos de gestão administrativa (art. 4º, incisos VI e VIII), já que confere atribuições a órgãos da Administração Pública, mais especificamente ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, ingressando em área sujeita à exclusiva atuação do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, em tema relativo à definição de atribuições de órgãos da Administração Pública, a execução das providências está reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor, privativamente, sobre tal matéria, seja por meio de decreto, nas hipóteses previstas no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, seja exercendo a prerrogativa de iniciar o respectivo processo legislativo, quando necessária lei para concretizar a medida, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, do mesmo Texto Constitucional.

Desse modo, verifica-se que a proposição, nos incisos VI e VIII do art. 4º, consagra ingerência parlamentar em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo e, em consequência, viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º, “caput”, da Constituição do Estado de São Paulo.

Fundamentado, nesses termos, o veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 71, de 2025, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117  
021879

Assinado de forma digital  
por TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117021879  
Dados: 2025.09.08 15:13:28  
-03'00'

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ednaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 10/09/2025 14:03

Checksum: **CFDA70A896A34AB8DDD6BFBB64F875326BA652B8C066DDA5799CA2AF871EFAFC**